

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS DA CAJUPI ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

VENDEDORA: BUFFALO ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Rua Projetada, Lote 01, Quadra A, Loteamento Nova Tacima, Centro, Tacima/PB, CEP 58.240-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.133.745/0001-01, neste ato representada por seu sócio-administrador **ALZIR PIMENTEL AGUIAR FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, CI nº 670.299 SSP/PB e CPF nº 424.825.694-00, residente à Rua Giacomino Porto, nº 205, apto. 1201, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58.032-110;

e, de outro lado,

COMPRADOR: ALZIR PIMENTEL AGUIAR FILHO, qualificado acima.

Considerando que (i) a VENDEDORA é titular de **1.763.312 (um milhão, setecentas e sessenta e três mil, trezentas e doze) quotas**, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, da sociedade **CAJUPI ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ 01.292.944/0001-42; (ii) as partes ajustaram a alienação dessas quotas ao COMPRADOR; resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1 — DO OBJETO

1.1. A VENDEDORA **cede e transfere** ao COMPRADOR, a título oneroso, a integralidade de sua participação na **CAJUPI ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, correspondente a **1.763.312** quotas, livres e desembaraçadas de ônus, gravames ou restrições, pelo **preço total de R\$ 1.763.312,00 (um milhão, setecentas e sessenta e três mil, trezentos e doze reais)**.

CLÁUSULA 2 — DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço será pago em **5 (cinco) parcelas iguais de R\$ 352.662,40** cada, com vencimentos em: **26.09.2025, 26.09.2026, 26.09.2027, 26.09.2028 e 26.09.2029**.

2.2. **Antecipação facultativa:** o COMPRADOR poderá, a seu exclusivo critério, **antecipar** o pagamento de quaisquer parcelas, no todo ou em parte, **sem multa ou encargos futuros**, com abatimento proporcional de eventual correção pactuada até a data da quitação.

2.3. **Atraso:** parcelas pagas após o vencimento sujeitam-se a (i) **multa moratória de 2%**, (ii) **juros de 0,5% ao mês pro rata die**, e (iii) **atualização monetária pelo IPCA/IBGE**, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 3 — DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS E EFICÁCIA

3.1. As quotas são tidas como **transferidas entre as partes na assinatura** deste instrumento.

3.2. Perante a **sociedade e terceiros**, a eficácia da cessão dependerá da **averbação do instrumento próprio (alteração contratual)** na Junta Comercial competente.

3.3. A VENDEDORA e o COMPRADOR obrigam-se a **assinar todos os documentos** e praticar os atos necessários ao arquivamento, inclusive **reconhecimento de firmas e/ou assinatura eletrônica**, correndo as **custas de registro** por conta do **COMPRADOR**, salvo disposição legal diversa.

CLÁUSULA 4 — QUITAÇÃO

4.1. Cada parcela paga confere **quitação parcial** pelo respectivo valor; a **quitação plena, geral e irrevogável** da VENDEDORA em favor do COMPRADOR ocorrerá após a **quitação integral** do preço.

CLÁUSULA 5 — DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A VENDEDORA declara que as quotas cedidas: (a) são de sua **propriedade plena**, livres de **ônus, gravames, penhoras, arrestos** ou **promessas de cessão**; (b) que não há **direitos de terceiros** que impeçam ou restrinjam a transferência; e (c) que **observou o direito de preferência/anuência societária**, conforme será refletido no instrumento de alteração societária.

5.2. O COMPRADOR declara ciência do contrato social consolidado da sociedade e de suas condições de governança, administração e foro.

CLÁUSULA 6 — PACTO DE RETROVENDA E CONDIÇÃO RESOLUTIVA POR INADIMPLÊNCIA

6.A — Pacto de Retrovenda (Direito de Recompra pela Vendedora)

6.A.1. Fica convencionado **pacto de retrovenda** em favor da VENDEDORA, que poderá **recomprar** as quotas objeto deste contrato no prazo de **[60] meses** contados da assinatura.

6.A.2. O **preço de recompra** será igual ao **preço total** do item 1.1, **corrigido pelo IPCA** desde a data deste contrato até o efetivo pagamento, **abatidas** as parcelas já quitadas, acrescido de eventuais **dividendos/distribuições** percebidos pelo COMPRADOR no período (que serão devolvidos à VENDEDORA juntamente com a recompra).

6.A.3. O exercício dar-se-á por **notificação escrita** com antecedência mínima de **[15] dias**, impondo-se ao COMPRADOR assinar imediatamente a **retransferência** e o **aditivo societário** correlato, contra o pagamento do preço de recompra.

6.B — Condição Resolutiva Expressa por Inadimplência

6.B.1. O **inadimplemento de inadimplemento de 2 (duas) parcelas**, sucessivas ou não, autoriza a VENDEDORA a **resolver o contrato de pleno direito**, mediante **notificação** ao COMPRADOR.

6.B.2. Na resolução: (i) as quotas **retornarão** à titularidade da VENDEDORA, com assinatura dos instrumentos e aditivo societário necessários; (ii) a VENDEDORA **restituirá** ao COMPRADOR os valores por ele pagos, **deduzindo cláusula penal compensatória de 10%** sobre o total pago, além de **indenização** por prejuízos comprovados; e (iii) os **dividendos/distribuições** percebidos no período serão **compensados** na restituição.

CLÁUSULA 7 — FORO

7.1. Fica eleito o **Foro de João Pessoa/PB** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com **renúncia** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tacima, 26 de agosto de 2025.

BUFFALO ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por seu sócio-administrador: **ALZIR PIMENTEL AGUIAR FILHO**

ALZIR PIMENTEL AGUIAR FILHO
(Comprador)

Testemunha 1: _____ Nome: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ Nome: _____ CPF: _____
